

## **EMENDA Nº 118, AO PL 302/2024**

Dê-se ao inciso IV do artigo 22 no Projeto de lei nº 302, de 2024 a seguinte redação:

"Artigo 22 - ...

IV - demonstrativo dos recursos destinados à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, para aplicação em desenvolvimento científico e tecnológico, nos termos do artigo 271 da Constituição do Estado e do artigo 218, § 5º, da Constituição Federal;"

### **JUSTIFICATIVA**

É recomendável retirar a desvinculação de até 30% das transferências para Estados e Municípios (DREM) das receitas da FAPESP por impactar negativamente no desenvolvimento científico e, em especial, no estímulo à inovação que são absolutamente necessários para o Estado de São Paulo.

A FAPESP, desde sua criação em 1962, é crucial para o avanço científico e tecnológico no Brasil. Financiando pesquisas em diversas áreas, formando talentos, fortalecendo instituições de pesquisa, divulgando ciência e promovendo a cooperação internacional, a fundação contribui significativamente para o progresso do conhecimento, a competitividade global e a qualidade de vida da população.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 16/05/2024.

Itamar Borges, Bruna Furlan, Luiz Claudio Marcolino, Marina Helou, Mauro Bragato

**Código: 105 15/05/2024 12:34:31**